LEI MUNICIPAL Nº 688/82, de 2 de abril de 1982.

"Dispõe sobre perdão de multas, juros e correção monetária."

Faço saber que o Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber os Tributos municipais referentes a anos anteriores sem multa, juros e correção monetária, desde que o pagamento seja feito até 30 de abril de 1982, juntamente com o Imposto Predial do ano em curso.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 2 de abril de 1982.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.